



Caderno Administrativo
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
do Trabalho

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2704/2019

Data da disponibilização: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019.

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO Diretor da ENAMAT	SAFS - Qd 8 - Lote 1 - Zona Cívico-Administrativa - Bloco A, L4 sul, Brasília /DF CEP: 70070943 Telefone(s) : 3043-4269
---	---

ENAMAT

Ato

Ato

ATO GDGSET.ENAMAT.N.º 44, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ENAMAT, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no artigo 3º, inciso III, do ATO CONJUNTO.TST.CSJT.ENAMAT.n.º 1, de 4/3/2013;

considerando o constante do Memorando n.º 71, de 11/4/2019, da ENAMAT,

R E S O L V E

Determinar a emissão de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem aos Excelentíssimos Senhores Magistrados constantes da relação abaixo, para viajarem à cidade de Brasília/DF, a fim de participarem da Reunião do Comitê de Assessoramento à Pesquisa da ENAMAT, bem como da Reunião Específica de Análise de Casos, Exercícios e Simulações do 24º Curso Nacional de Formação Inicial, conforme discriminado a seguir:

1 – ANDRÉA PRESAS ROCHA – Juíza do Trabalho da 5ª Região, no trecho Salvador/Brasília/Salvador – meia diária de viagem, referente ao dia 29/4/2019;

2 – ROBERTA CORREA DE ARAUJO – Juíza do Trabalho da 6ª Região, no trecho Recife/Brasília/Recife – duas diárias e meia de viagem, referentes ao período de 28 a 30/4/2019;

3 – MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA – Juíza do Trabalho da 8ª Região, no trecho Belém/Brasília/Belém – meia diária de viagem, referente ao dia 30/4/2019;

4 – ELIANA DOS SANTOS ALVES NOGUEIRA – Juíza do Trabalho da 15ª Região, no trecho Ribeirão Preto/Brasília/Ribeirão Preto – meia diária de viagem, referente ao dia 29/4/2019; e

5 – HERMANN DE ARAUJO HACKRADT – Juiz do Trabalho da 21ª Região, no trecho São Paulo/Brasília/Natal – uma diária e meia de viagem, referente aos dias 29 e 30/4/2019.

Publique-se no DEJT e BI.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
TST – Diretor da ENAMAT

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO ENAMAT N.º 23, DE 26 DE MARÇO DE 2019*

Regulamenta a Formação Inicial Nacional dos Magistrados do Trabalho.

O Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e em cumprimento ao deliberado pelo Conselho Consultivo:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 93, inciso IV, e 111-A, § 2o, inciso I, da Constituição Federal, e o previsto nas Resoluções Administrativas

n.º 1140/2006 e n.º 1158/2006, ambas com a redação dada pela Resolução Administrativa n.º 2061, de 20 de março de 2019, todas do Colendo Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho no âmbito nacional;

RESOLVE:

Art. 1º

Os artigos 2º, 3º, parágrafos 1º e 2º, 4º, 7º, 8º e 9º da Resolução ENAMAT n.º 2/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A frequência do Aluno-Juiz às atividades escolares definidas durante o Curso Nacional é integral, sendo obrigatória sua presença, sendo o controle realizado por instrumentos adequados definidos pela ENAMAT, preferentemente eletrônicos, devendo o relatório de presença ser encaminhado às Escolas Regionais para conhecimento por ocasião da conclusão do Curso Nacional.

Art. 3º

§ 1º A dispensa será consignada no histórico escolar como falta justificada e comunicada à Escola Judicial da Região respectiva para, se necessário a critério da ENAMAT, complementar no Curso Regional a carga horária da atividade escolar perdida.

§ 2º O afastamento justificado de atividades escolares do Curso Nacional por carga horária superior a 25% do total ensejará a repetição do Curso a critério da Direção da ENAMAT.

Art. 4º A avaliação do aproveitamento será realizada ao longo do Curso Nacional por instrumentos de avaliação compatíveis com a natureza da formação profissional e sempre assegurada a liberdade de convicção e de entendimento do Aluno-Juiz em todo o itinerário formativo.

Parágrafo Único. O aproveitamento poderá ser aferido por estudo de casos, solução de problemas, execução de atividades simuladas, relatórios de atividades e outros instrumentos que privilegiem a reflexão sobre a prática profissional, o intercâmbio de ideias e experiências entre os Alunos-Juizes e que permitam a aferição da aquisição e do desenvolvimento das competências profissionais para o exercício da profissão.

Art. 7º O Aluno-Juiz será comunicado do resultado, até a data fixada pela Escola, quanto ao seu aproveitamento no Curso Nacional.

Art. 8º As respostas apresentadas na avaliação e o resultado desta quanto ao seu aproveitamento serão encaminhados, ao final do Curso Nacional, para conhecimento e acompanhamento da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho respectivo no tocante à aquisição e desenvolvimento das competências profissionais no restante do período de formação inicial.

Art. 9º A emissão de certificado de conclusão do Curso Nacional pela Secretaria da ENAMAT pressupõe que o Aluno-Juiz possua:

I - frequência integral, entendida como assiduidade plena ou faltas justificadas que, pela natureza e quantidade, não prejudiquem o aproveitamento do Curso; e

II – aproveitamento satisfatório, ainda que com ressalva, em todas as atividades escolares, na forma do artigo 4º desta Resolução.

Parágrafo Único. O Aluno-Juiz que apresentar faltas sem justificativa ou aproveitamento insatisfatório estará sujeito a repetir o Curso Nacional ou a atividades formativas suplementares, a critério da Direção da ENAMAT, de acordo com o caso, sendo comunicados os respectivos Tribunal Regional e Escola Judicial para as providências pertinentes em relação ao acompanhamento do vitaliciamento e à execução do Curso Regional.

Art. 2º

Republique-se a Resolução ENAMAT n.º 2/2009, com as alterações introduzidas.

Art. 3º

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 26 de março de 2019.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de
Magistrados do Trabalho

*Republicada em razão de erro material.

ÍNDICE

ENAMAT
Ato
Ato
Resolução
Resolução

1
1
1
1
1